

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ldkgrst SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/07/2026 Projeto de lei nº 847/2026 Protocolo nº 6723/2026 Processo nº 2206/2026	
Autor: Dep. Dr. João		

Altera a Lei nº 12.704, de 23 de outubro de 2024, para ampliar o Programa de Reflorestamento Urbano aos municípios do Estado de Mato Grosso e instituir medidas voltadas à mitigação das ilhas de calor e à redução da temperatura nas áreas urbanas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.704, de 23 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Reflorestamento Urbano nos Municípios do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a recuperação e ampliação das áreas verdes urbanas, visando à melhoria da qualidade de vida da população, à conservação da biodiversidade, à mitigação dos impactos ambientais, à adaptação às mudanças climáticas e à redução da temperatura nas áreas urbanizadas."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.704, de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

VI – ampliar a cobertura arbórea urbana como instrumento de redução das ilhas de calor;

VII – promover a diminuição da temperatura superficial e da temperatura ambiente nos espaços públicos por meio da arborização planejada;

VIII – incentivar a implantação de corredores verdes em avenidas, parques, ciclovias, margens de córregos, áreas institucionais e demais espaços públicos urbanos;

IX – promover a arborização dos entornos de escolas, hospitais, unidades de saúde, terminais de transporte coletivo, centros comunitários e equipamentos públicos com elevada circulação de pessoas;

X – estimular ações de infraestrutura verde destinadas à melhoria do conforto térmico urbano.

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 12.704, de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

V – elaboração do Mapa Estadual das Ilhas de Calor Urbanas, em cooperação com os municípios e instituições de pesquisa;

VI – estabelecimento de metas graduais de ampliação da cobertura vegetal urbana;

VII – incentivo à implantação de jardins de chuva, telhados verdes, paredes vegetadas e outras soluções baseadas na natureza;

VIII – monitoramento periódico dos indicadores de temperatura urbana e da cobertura vegetal por meio de imagens de satélite, geotecnologias e levantamentos técnicos.

Art. 4º Fica acrescido o art. 4º-A à Lei nº 12.704, de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. O Programa de Reflorestamento Urbano observará as seguintes diretrizes:

I – priorização das áreas urbanas com maiores índices de temperatura superficial;

II – integração das ações de arborização aos planos diretores, planos municipais de arborização e planos de adaptação climática;

III – incentivo à participação da iniciativa privada mediante adoção de praças, parques, canteiros centrais e demais espaços públicos;

IV – preservação da acessibilidade, da segurança viária, das redes de infraestrutura urbana e da biodiversidade local;

Art. 5º Fica acrescido o art. 4º-B à Lei nº 12.704, de 2024:

"Art. 4º-B. O Poder Executivo poderá estabelecer indicadores para avaliação dos resultados do Programa, considerando, entre outros:

I – percentual de cobertura arbórea urbana;

II – número de árvores plantadas e sobreviventes;

III – área sombreada criada em espaços públicos;

IV – variação da temperatura superficial urbana;

V – redução da exposição da população às ilhas de calor."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 12.704, de 23 de outubro de 2024, ampliando seu alcance territorial para todos os municípios do Estado de Mato Grosso e incorporando, de forma expressa, ações voltadas à mitigação das ilhas de calor urbanas e à redução da temperatura nas

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

idades mato-grossenses.

Mato Grosso apresenta um dos climas mais quentes do Brasil, com registros frequentes de temperaturas superiores a 40°C, especialmente durante o período de estiagem. O crescimento acelerado das áreas urbanizadas, aliado à redução da cobertura vegetal, à impermeabilização do solo e à expansão de superfícies de concreto e asfalto, tem intensificado o fenômeno das ilhas de calor, elevando significativamente a temperatura nos centros urbanos e comprometendo a qualidade de vida da população.

Diversos estudos científicos demonstram que a arborização urbana constitui uma das estratégias mais eficientes, sustentáveis e economicamente viáveis para reduzir a temperatura das cidades. As árvores promovem sombreamento, diminuem a absorção de calor pelas superfícies pavimentadas e edificações e, por meio da evapotranspiração, contribuem para o resfriamento natural do ambiente, proporcionando maior conforto térmico à população.

Além da redução da temperatura, o incremento da cobertura arbórea proporciona inúmeros benefícios ambientais, sociais e econômicos, dentre os quais se destacam a melhoria da qualidade do ar, a redução da emissão de gases de efeito estufa, o aumento da infiltração das águas pluviais, a preservação da biodiversidade, a diminuição do consumo de energia elétrica com climatização de ambientes e a valorização dos espaços públicos urbanos.

A proposta também fortalece as políticas estaduais de adaptação às mudanças climáticas, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, bem como com os compromissos assumidos pelo Brasil na promoção do desenvolvimento sustentável e da resiliência climática.

Nesse contexto, o projeto estabelece diretrizes para o planejamento da arborização urbana, priorizando áreas com maior vulnerabilidade térmica, corredores verdes, equipamentos públicos de grande circulação, como escolas, hospitais e unidades de saúde, além de incentivar a adoção de soluções baseadas na natureza, como jardins de chuva, telhados verdes e demais mecanismos de infraestrutura verde.

A proposição também prevê a utilização de indicadores técnicos para o acompanhamento dos resultados do programa, permitindo ao Poder Público avaliar a evolução da cobertura vegetal, o aumento das áreas sombreadas e a redução das temperaturas superficiais nas áreas urbanizadas, promovendo maior eficiência na gestão pública e no planejamento ambiental.

Não se trata apenas de uma política ambiental, mas de uma medida voltada à proteção da saúde pública, à adaptação das cidades aos efeitos das mudanças climáticas e à melhoria da qualidade de vida da população mato-grossense, especialmente diante da crescente ocorrência de ondas de calor extremo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um importante avanço na política estadual de arborização urbana, conferindo maior efetividade à Lei nº 12.704, de 2024, ao incorporar instrumentos específicos destinados à redução da temperatura nas cidades e ao fortalecimento da resiliência climática dos municípios do Estado de Mato Grosso.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Diante da relevância da matéria e dos benefícios ambientais, sociais, econômicos e sanitários dela decorrentes, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiante em sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2026

Dr. João
Deputado Estadual